

PARECER

RECURSO ADMINISTRATIVO

INTERESSADAS: RESULT CONSULTORIA E INOVAÇÃO e URBATEC SOLUÇÕES LTDA ME

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 2018.07.12.1-PP

Trata-se de recurso administrativo interpostos pelas empresas RESULT CONSULTORIA E INOVAÇÃO e URBATEC SOLUÇÕES LTDA ME, referente ao Pregão Presencial nº 2018.07.12.1-PP, cujo objeto diz respeito à contratação de empresa para **ELABORAÇÃO DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DO TURISMO DO MUNICÍPIO DE PACOTI/CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA.**

É o relatório.

A presente licitação é regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, instituidora do Pregão como procedimento licitatório, a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 que trata da Lei das licitações e dos contratos, se não vejamos:

“Artigo: A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

(...)

XVII – a intenção de interpor recurso contra qualquer ato do pregoeiro, (sic) será feita no final da sessão, com registro em ata da síntese das razões do recorrente, podendo o mesmo juntar memoriais no prazo de 03 dias contados a partir do 1º dia útil seguinte ao dia da interposição ...”

Compulsando os autos do Processo Administrativo, constata-se que a supracitada recorrente juntou o memorial de recurso **INTESPESTIVAMENTE**, visto que a sessão ocorreu no dia 26 de julho e o recurso foi interposto na data 31 de julho de 2018, portanto, fora do prazo previsto em lei.



É sabido que a modalidade de licitação pregão caracteriza-se principalmente pela celeridade, objetividade e menor preço. Entretanto, tais princípios não afastam o julgamento criterioso, a **vinculação ao instrumento convocatório**, a impessoalidade, a segurança da contratação e a adequação desta ao interesse público, dentre outros. Se a administração define uma exigência e a incorpora ao edital ficará obrigado a cumprir e exigir o seu atendimento. No art. 43, V, da Lei nº 8.666 estabelece: “Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos: (...) V - julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital”.

Face ao exposto, não recebo o recurso, posto que **INTEMPESTIVO**, julgando-o **IMPROCEDENTE** atendendo plenamente o comando editalício do Pregão Presencial nº 2018.07.12.1-PP, considerando o certame **FRACASSADO**.

Pacoti, 01 de agosto de 2018.


Marcos Antonio Pereira da Silva
Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Pacoti